



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 744 DE 21 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: Altera o Decreto nº 712/2015 que regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do Artigo 19 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento, no caso à Ouvidoria Geral do Município - OGM, que deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

...”

Art. 2º O Artigo 47 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos previstos no inciso III e IV do Art. 44, impreterivelmente, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Parágrafo Único. *O prazo para apreciação dos recursos poderá ser estendido para a terceira reunião subsequente à data de sua autuação nos casos em que houver grande volume de informações a serem analisadas e desde que a dilação do prazo seja devidamente motivada.”*

Art. 3º O Artigo 57 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. *Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:*

I. promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

II. preparar relatório anual com informações referentes à implementação deste Decreto, a ser encaminhada à Câmara Municipal de Londrina;

III. monitorar a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas, no que concerne à transparência ativa;

IV. Detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações, relativas à transparência ativa, no Portal da Transparência do Município; e

V. definir, em conjunto com a Secretaria de Governo, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Política de Acesso a Informação. ”

Art. 4º Fica incluído o artigo 57-A no Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015:

“Art. 57-A. Compete à Ouvidoria Geral do Município - OGM, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:

I. definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;

II. monitorar a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas, no que concerne à transparência passiva;

III. monitorar os prazos de respostas dos órgãos e entidades relativos aos pedidos de acesso à informação protocolados, notificando o órgão responsável pelo fornecimento da informação quando este não atender o pedido no prazo estipulado; e

IV. detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.”

Art. 5º O Artigo 58 do Decreto nº 712 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. *Compete à Controladoria-Geral do Município e à Ouvidoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões especificadas neste Decreto:*

I. promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II. estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;

III. monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos.”

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de junho de 2016.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Carlos Barbosa Perez
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Controlador(a) Geral do Município**, em 01/07/2016, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Arcoverde Nascimento, Secretário(a) Municipal**, em 06/07/2016, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 13/07/2016, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101706** e o código CRC **BFE33162**.

Referência: Processo nº 19.003.009171/2016-78

SEI nº 0101706